

07	REGIÃO LAGO DE TUCURUÍ	439.727	20
08	REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS	745.143	36
09	REGIÃO METROPOLITANA I	2.162.224	120
10	REGIÃO METROPOLITANA II	353.808	16
11	REGIÃO DO MARAJÓ I	234.104	12
12	REGIÃO DO MARAJÓ II	307.061	16
13	REGIÃO DO TOCANTINS	676.109	32
	TOTAL	8.300.359	408

Fonte: DATASUS, ESTIMATIVA IBGE 2016.
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.
NOTA 1: POPULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PARA O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA. A população estimada para o município em 1o de julho de 2016 é de 8.852 habitantes. Considerando a população por decisão judicial, a população total do Estado do Pará não corresponderá à soma dos municípios.
ANEXO III DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CES/PA – ANO 2017
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE DO PROCESSO ELEITORAL DO CES/PA

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DATA	COORDENAÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA E CONSELHEIROS ESTADUAIS	ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSORIA JURÍDICA
			TOTAL DE 03 01 USUÁRIO (U) 01TRABALHADOR(T) 01 GESTOR / PRESTADOR (G/P).	TOTAL DE 02 SECRETARIA EXECUTIVA	TOTAL DE 01 CONSULTOR JURÍDICO
<u>PLENÁRIA 1</u> XINGU	ALTAMIRA	22/09/2017	U: Paulo Elias T: Marluce Galhardo G/P: A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR
<u>PLENÁRIA 2</u> CARAJÁS	MARABÁ	22/09/2017	U: Pedro Nunes T: Orlando Roger Lobo G/P: A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR
<u>PLENÁRIA 3</u> BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	29/09/2017	U: Miguel Maciel T: Miriam Andrade G/P: Wílma Pinheiro	A DEFINIR	A DEFINIR
<u>PLENÁRIA 4</u> ARAGUAIA	REDENÇÃO	29/09/2017	U: Cleber Rezende T: Pedro Neto G/P: Eunice Begot	A DEFINIR	A DEFINIR
<u>PLENÁRIA 5</u> METROPOLITANA I e METROPOLITANA II	BELÉM	27/09/2017	<u>METROPOLITANA I</u> Comissão Organizadora Eleitoral e Conselheiros Estaduais de Saúde <u>METROPOLITANA II</u> Comissão Organizadora Eleitoral e Conselheiros Estaduais de Saúde	A DEFINIR	A DEFINIR
<u>PLENÁRIA 6</u> DAS ILHAS e TOCANTINS	BELÉM	27/09/2017	<u>MARAJÓ I</u> U: Catarina Soares T: Raimundo Macedo G/P: Ana Saraíva <u>MARAJÓ II</u> U: Rosa Barbosa T: A DEFINIR G/P: A DEFINIR <u>TOCANTINS</u> U: Olavo Alencar T: Paulo Marques G/P: Rosiana Nobre	A DEFINIR	A DEFINIR
<u>PLENÁRIA 7</u> LAGO TUCURUÍ	TUCURUÍ	02/10/2017	U: Silvína Macedo T: Marluce Galhardo G/P: A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR
<u>PLENÁRIA 8</u> TAPAJÓS	ITAITUBA	02.10.2017	U: Josilene Santos T: Heldon Alves G/P: Terezinha Cordeiro	A DEFINIR	A DEFINIR

<u>PLENÁRIA 9</u> METROPOLITANA III e RIO CAETÉS	CASTANHAL	10.11.2017	<u>METROPOLITANA III</u> U: Socorro Pereira T: Pedro Neto G/P: Eunice Begot <u>RIO CAETÉS</u> U: Wellington Lucas T: Raimundo Macedo G/P: Terezinha Cordeiro	A DEFINIR	A DEFINIR
---	-----------	------------	---	-----------	-----------

ANEXO II DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DO CES/ PARÁ
PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
Art. 1.º - As plenárias de região de saúde e a plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde, convocadas pelo CES/PA e coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES, instituída pela Resolução CES/PA N.º 019 de 26 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º33.356 de 18 de abril de 2017, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 3º, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 31.406 de 27/04/2009, torna público o PROCESSO ELEITORAL para estabelecer a composição do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE para o biênio 2018/2020.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 2.º - Esta Proposta de Regimento Eleitoral, foi proposta, apreciada e aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Saúde do Estado Pará, realizada no dia 21 de junho de 2017, tem por objetivo disciplinar a realização das plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde para eleger as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará.
CAPÍTULO III
DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E ESTADUAL DE SAÚDE
Art.3º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas, participarão das plenárias de regiões de saúde, que serão realizadas no período de 22 de setembro a 10 de novembro de 2017; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 10h00min; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 10h00min as 13h00min, em local a ser definido, conforme cronograma disposto no Anexo II do Regulamento.
I - A plenária estadual de saúde dos delegados (as), eleitos nas plenárias de regiões de saúde, para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA ocorrerá em Belém no dia 11 de dezembro de 2017 iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 10h00min; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 10h00min as 13h00min, em local a ser definido.
II – Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
III – As plenárias de regiões de saúde serão realizadas de acordo com o cronograma disposto no Anexo II do Regulamento.
CAPÍTULO IV
DO UNIVERSO DE DELEGADOS
Art.4º - A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade

científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde habilitadas, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado, terá a participação máxima de 408 Delegados (as).
CAPÍTULO V
DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO
Art.5º - A plenária estadual de saúde será precedida de plenárias de regiões de saúde, conforme disposto no regulamento e supletivamente neste regimento eleitoral.
I– As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES e/ou conselheiros estaduais, dos respectivos segmentos, eleitos no Pleno do CES/PA, na proporção de 01 do segmento dos usuários, 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, e com assessoria da secretaria executiva e da assessoria jurídica.
II - Todos os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde dos diversos segmentos serão definidos com base no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado.
III- As entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar até 08 (oito) delegados (as) por município de cada região de saúde para participar da plenária regional, atendidos os requisitos do regulamento.
CAPÍTULO VI
DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE
Art. 6.º - As plenárias das regiões de saúde terão como objetivo eleger os (as) delegados (as) das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, para participar da plenária estadual de saúde a ocorrer no dia 11 de dezembro de 2017.
1.º - Serão realizadas 09 (nove) plenárias de regiões de saúde por segmento para eleger os (as) delegados (as) para a plenária estadual de saúde nos termos do regulamento e que serão coordenadas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES e /ou conselheiros estaduais, eleitos no Pleno do CES/PA, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.
2.º - Os credenciamentos serão efetuados nos locais de realizações das plenárias, no período de 08h00min as 10h00min, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos de identificação oficial com foto, e ofício das entidades indicando seus representantes titulares e suplentes com endereço e contra cheque dos últimos (03) três meses para o segmento dos trabalhadores de saúde.
3º - A eleição deverá se dar conforme deliberação da plenária de cada segmento.
4º - A plenária de cada segmento deverá ser registrada em ata própria, elaborada pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, constando nela os nomes dos (as) delegados (as) titulares e suplentes eleitos (as) devidamente identificados e das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS que representam.
5º - A eleição, nas plenárias das regiões de saúde, para escolha dos delegados (as) ocorrerá das 10h00min as 13h00min, devendo constar em atas por cada segmento, o nome dos delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação oficial com foto.
CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE
Art.7.º - A plenária estadual de saúde tem por objetivo eleger as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde; conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Estado do